

LEI MUNICIPAL Nº 1.169 DE 19 DE ABRIL DE 1.999

“Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de corrimão, nas escadas dos prédios que disponham de mais de um andar, no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”
Autoria Vereador Edvaldo Francisco Guerra

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - É obrigatória a colocação de corrimão, nas escadas dos prédios que disponham de mais de um andar, no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - O não cumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos infratores multa no valor equivalente a 50 UFIRs.

Parágrafo único – Na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de abril de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal